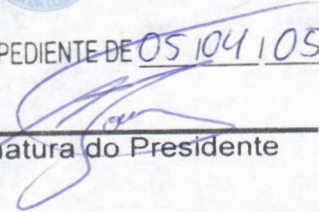




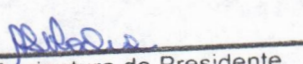
# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LIDO NO EXPEDIENTE DE 05.104.105

PROJETO DE LEI N.º 003/2005

  
Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 26.04.05

  
Assinatura do Presidente

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
- COMSEA - DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Vitória da Conquista o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo e fiscalizador, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Vitória da Conquista na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, propor, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, pronunciando-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal da segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal da segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei e diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Vitória da Conquista;

Aprovado em 2ª Discussão em 03.05.05

  
Assinatura do Presidente





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal da segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de outros municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 4º** - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será composto por, no mínimo 21 (vinte e um) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.


**§ 1º** - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 representante da Secretaria de Governo
- 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- 01 representante da Agencia de Desenvolvimento, Trabalho e Renda
- 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**§ 2º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. 04 representantes do Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. 02 representantes da Associação de classes profissionais e empresariais;

Aprovado em 23 Discussão em 03/05/05

  
Assinatura do Presidente





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- III. 04 representantes das Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. 04 representantes dos Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

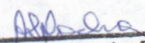
§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Aprovado em 29/05/2015 Discussão em 03/05/2015

  
Assinatura do Presidente





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

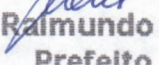
Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.


Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 22 de março de 2005.

LEI NO EXPEDIENTE DE 05/04/05

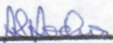
  
José Raimundo Fontes  
Prefeito

Aprovado em 19 - Discussão em 26/04/05

  
Assinatura do Presidente

  
Assinatura do Presidente

Aprovado em 29 - Discussão em 03/05/05

  
Assinatura do Presidente





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 22 de Março de 2005.

## Mensagem ao Projeto de Lei nº 003/2005

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:


Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, o Projeto de Lei nº 003/2005, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no Município de Vitória da Conquista, como órgão propositivo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

O Conselho constitui-se-a em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, tendo em sua composição representações de movimentos sindicais, de empregados e empregadores, urbana e rural, associações de classes profissionais e empresariais, instituições religiosas de diferente expressão de fé e movimentos populares organizados.

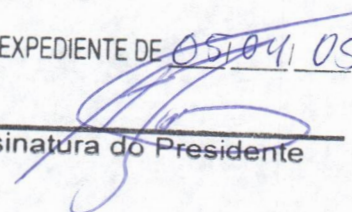
A criação deste Conselho, portanto, é de indiscutível interesse de todas a sociedade porque implica em grande avanço em direção a garantia do direito humano a alimentação.

Contamos, portanto, com Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste importante projeto de lei.


Atenciosamente,

  
José Raimundo Fontes  
Prefeito

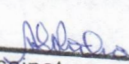
LIDO NO EXPEDIENTE DE 05/04/05

  
Assinatura do Presidente

Aprovado em 19 Discussão em 26/04/05

  
Assinatura do Presidente

Aprovado em 09 Discussão em 03/05/05

  
Assinatura do Presidente

